



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**

PROCURADORIA

LEI MUNICIPAL Nº 5.214, DE 18 DE MAIO DE 2021.

*“Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com a indicação dos horários e do itinerário do transporte coletivo urbano e metropolitano”.*

**Origem: Poder Legislativo**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** As empresas que exercem atividades de transporte coletivo ficam obrigadas a fixar nos terminais e nas paradas de ônibus placas com os horários e itinerários dos ônibus do transporte urbano e metropolitano.

**Parágrafo único.** As informações dispostas no caput deste artigo também serão escritas no Sistema Braile.

**Art. 2º** As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

**Art. 3º** A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que opera.

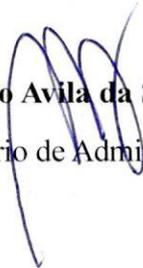
**Art. 4º** A empresa concessionária tem o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Eldorado do Sul, 18 de maio de 2021.**

  
**Ernani de Freitas Gonçalves,**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**Rodrigo Avila da Silveira**  
Secretário de Administração

Publicada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**

PROCURADORIA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Lei nº 5.214/2021)

Não existem placas com indicação dos horários e itinerários nas paradas de ônibus, dificultando a utilização pelos usuários do sistema, tanto pelos usuários locais como pelos que não moram no município e estão de passagem.

Assim, a fixação do horário e itinerário nas paradas de ônibus auxiliará o usuário na identificação do ônibus que melhor se adapta a suas necessidades, sendo seu destino e/ou seu tempo de espera entre uma linha e outra, não precisando ficar demasiado tempo esperando em parada.

Saliento que a implantação da lei trará o benefício do conforto aos moradores da cidade, assim como àqueles que estão em trânsito, quer motivo de turismo, de negócios ou outros.

  
**Ernani de Freitas Gonçalves,**  
Prefeito Municipal.